

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A APLICAÇÃO  
DAS VERBAS FEDERAIS NOS SISTEMAS ESTADUAIS DE SAÚDE**

**REQUERIMENTO N° , DE 2003**

**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Requer o envio de expediente aos presidentes dos Tribunais de Contas de todos os Estados e do DF, solicitando informações detalhadas acerca da aplicação dos recursos destinados a área da Saúde aplicados pelo executivo dos Estados e do DF, a partir do ano de 1999, tendo em vista a análise do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29 pelos mesmos.

Senhora Presidente:

Nos termos regimentais, proponho a esta Subcomissão seja aprovado o envio de expediente aos presidentes dos Tribunais de Contas de todos os Estados e do Distrito Federal solicitando informações detalhadas acerca da aplicação dos recursos destinados a área da Saúde pelo executivo dos Estados e do DF (constando a previsão orçamentária e a realização financeira, discriminando-se os títulos das contas utilizadas), a partir do ano de 1999, tendo em vista a análise do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa vida pública tem sido especialmente pautada pela preocupação com o atendimento público de saúde no país.

Entre os anos de 2000 e 2002, sendo Deputado Estadual pelo Mato Grosso do Sul, ocupamos o cargo de Secretário de Saúde daquele Estado. Naquela oportunidade, vivíamos os primeiros tempos de vigência da Emenda Constitucional 29, a qual significou a perspectiva de grande incremento de recursos para o setor.

Ciente da relevância desse dispositivo, diligenciamos cuidadosamente pelo seu estrito e fiel cumprimento, suportando as dificuldades estruturais estabelecidas pelas formas burocráticas de gestão orçamentária e financeira do Governo do Estado, constatação que permanece em razão do instituto da reeleição.

Na época já dimensionávamos, com coerência, quais os tipos de gastos que poderiam ser incluídos na prestação de contas do Estado, para que a Emenda 29 fosse cabalmente cumprida, mesmo porque, seus dispositivos são auto-aplicáveis. Nossa percepção foi coroada com a aprovação da Resolução nº 322, de 08 de Maio de 2003 do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Os parâmetros ali adotados serviam, porém, apenas como referência para as prestações de contas tendo em vista dar um basta à discretionaryade dos governantes na estipulação daquilo que indiscriminadamente tratavam como “gastos com saúde” como: despesas com saneamento financiadas por taxas e tarifas, destinações ao Fundo de Combate à Pobreza, gastos com funcionários inativos, merenda escolar, entre outras.

Cabe ao Tribunal de Contas da União o acompanhamento, fiscalização e controle dos gastos do governo federal com saúde. Estados e municípios, por sua vez, são fiscalizados pelos respectivos Tribunais de Contas e pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde. Além disso, os gastos nessas duas esferas são fiscalizados, no âmbito do Ministério da Saúde, pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos-SIOPS. Até o momento, o SIOPS é o único instrumento de caráter nacional que coleta, consolida e oferece a todos que o consultam, informações sobre receitas e despesas com saúde. As informações contidas no SIOPS, cujo preenchimento é obrigatório para estados e municípios, permitem melhorias no planejamento, gestão e avaliação sobre financiamento da saúde, mas este Sistema está sujeito à falhas.

A análise do Ministério da Saúde (com base nos dados fornecidos pelo SIOPS) aponta que a maior parte dos estados descumpriram a Emenda, ou seja, R\$ 1,6 bilhão deixou de ser aplicado no setor apenas no ano passado. O balanço dos três anos de vigência da EC n.<sup>º</sup> 29, de acordo com a esfera federal, aponta que os Estados deixaram de aplicar cerca de R\$ 3,4 bilhões.

Na perspectiva, portanto, de garantir a efetividade da aplicação da EC n.<sup>º</sup> 29, reforçando a importância de entendê-la como **referência mínima** e tendo em vista a elaboração de Lei que projetará a EC n.<sup>º</sup> 29 para o período posterior a 2004, cumpre ao Legislativo, em sua função fiscalizadora, estar atento para eventuais irregularidades na aplicação das leis, e principalmente de uma Emenda à Constituição, sobretudo quando essa “eventualidade” margeia a habitualidade.

Isto posto, nosso requerimento presta-se ao efetivo exercício da função desta Casa de Leis, como fiscalizadora não só dos atos do Executivo, como também e principalmente no caso em tela, da estrita obediências às leis e aos mandamentos constitucionais, instrumentalizando eventuais medidas de proteção ao interesse coletivo e ao erário público, se necessário assumindo a gestão dos recursos estaduais e responsabilizando os dirigentes públicos ineptos, a que retifiquem orçamentos irregulares.

Sala da Subcomissão, em de outubro de 2003 .

**GERALDO RESENDE**  
**Deputado Federal - PPS/MS**